

Contrato nº 116/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA JEAN CARLO PEREIRA DE OLIVEIRA ME PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PISO LAMINADO MELAMÍNICO E DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOLAR NO PRÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UR-08).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa JEAN CARLO PEREIRA DE OLIVEIRA ME inscrita no CNPJ sob nº 08.934.857/0001-90, com sede na Rua Coronel Junqueira, nº 1294, Sala 02, Centro - Pradópolis/SP, CEP 14.850-000, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, RG nº 29.834.503-1 SSP/SP e CPF nº 274.323.378-88, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/16, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 143 dos autos do Processo TC-A nº 21.898/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de piso laminado melamínico e de película de proteção e controle solar no predio da Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) do CONTRATANTE, localizado na Avenida José Munia, nº 5.400, bairro Chácara Municipal São José do Rio Preto São Paulo, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo Anexo I do Edital.
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nelle estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 83/16 e seus Anexos:



- b) Proposta de 04 de novembro de 2.016, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 83/16.
- 1.3-O regime de execução é de empreitada por preço global.
- **1.4-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

- 2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irreajustável, é de R\$ 82.709,10 (oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e dez centavos).
- **2.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 Elemento: 3.3.90.39.79.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

- **3.1-** A vigência deste Contrato iniciar-se-á com a **publicação** do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de término da garantia dos serviços**, que será de 60 (sessenta) meses contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 3.2- O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS);
- a) A AIS será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do extrato deste contrato no DOE Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 3.3- O Termo de Recebimento Provisório será expedido em 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto e, o Recebimento Definitivo, em 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Quarta.
- 3.4- O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses e dos materiais é de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento



CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- **4.1-** A **Comissão de Fiscalização** somente expedirá os **Termos de Recebimento Provisório** e **Definitivo** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
 - a) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com observância das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE.
- **4.2-** Executado, o objeto será recebido **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10** (dez) **dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 4.3- Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias.
- **4.4- Em 30** (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **4.4.1-** O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- **4.5-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **4.5.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** devera fazo lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

(A)



- **4.5.2-** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4.6-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (dias) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- **4.6.1-** Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização deste contrato dentro do prazo por ela fixado;
- **4.6.2-** Os pedidos de **solicitação de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades** serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

- **5.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 4.135,46** (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.
- **5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.
- **5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:
- **6.2-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- **6.3-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **6.4-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.
- **6.5-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

- 7.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- **7.2-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 7.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bandario, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.





- **7.5-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **7.6-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **7.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **7.8-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais **CADIN ESTADUAL**".
- **7.9-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dias) **dias**.
- **7.10-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **7.11-** O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2.003.
- **7.12-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- **7.13-** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.
- 7.14- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.15- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação





documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 7.14 e 7.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1-** Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo Anexo I do Edital, está no âmbito de obrigações da **CONTRATADA**:
- **8.2-** Arcar com as **despesas para efetivo atendimento ao objeto** contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários, além de outros resultantes da execução deste Contrato.
 - a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.3 Observar que os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: i) Normas de Segurança em Edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ii) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; iii) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; iv) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados; v) normas relativas à proteção do meio ambiente das esferas Federal, Estadual e Municipal e observação das boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 8.4- Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 8.5- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.





- **8.6-** Responsabilizar-se por quaisquer **danos** causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- 8.7- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste Contrato.
- **8.8-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP n° 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 8.9- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.10-** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- **8.11-** Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo **certificado de qualidade dos componentes utilizados**, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 8.12- Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.
- **8.13-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.
- **8.14-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.15- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.





- **8.16-** Quando for o caso, prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- **8.17-** Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e/ou desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.
- **8.18-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de **24** (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- **9.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os serviços de remoção da película existente e de aplicação da nova película de proteção e controle solar. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
 - a) Durante toda e qualquer fase de execução realizada por subcontratada(s), exigir-se-á que um representante técnico da **CONTRATADA** esteja presente, acompanhando e supervisionando todas as atividades
- 10.2- O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

A/



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

- **11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **11.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

Q/



12.2- E, por estarem justas e contratadas assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

\$ão Pauld, em

0 2 DEZ 2016

CARLOS EDVARDO CORRÊA MALEK Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JEAN CARLO PEREIRA DE OLIVEIRA

Titular JEAN CARLO PEREIRA DE OLIVEIRA ME

Testemunhas:

RG nº: 44 562.993-9



PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 21.898/026/16

ltem	SERVIÇOS	Unidade	Qtde contrato	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	SOMA
1	Fornecimento e Instalação de Piso Laminado							
1.1	Movimentação de mobiliário e equipamentos, retirada e recolocação	u	1,00	0,00	984,80	0,00	984,80	984,80
1.2	Fornecimento e Instalação de Piso Laminado Melamínico, incluindo rodapé	M2	740,00	73,25	1,92	54.205,00	1.420,80	55.625,80
2	Fornecimento e Instalação de Película de Proteção Solar							
2.1	Remoção de película existente	M2	140,00	1,78	6,95	249,20	973,00	1.222,20
2.2	Aplicação de Película de Proteção Solar - tipo insulfilm G5 ou similar	M2	154,00	53,39	0,73	8.222,06	112,42	8.334,48
		TC	TAL GE	RAL, sem	BDI	EMP564		66.167,28
VIII.			AT THE TWO	100 110 110		1000000		
BDI								16.541,82
		Services		e produces	W			
TOTAL GERAL com BDI								82.709,10

